

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações DELTA - Tel. (69) 3216-5318

**EXAME DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº 778/2016/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1712.09082-00/2016/SESAU/RO –  
Secretaria Estadual da Saúde – SESAU/RO.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar-Condicionado e fornecimento de Peças, nos termos do Edital e seus Anexos.

**Recorrentes: RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR  
CONDICIONADO LTDA e ALIANCA AR CONDICIONADO E ELETRICA  
EIRELI – ME**

**1. DA ADMISSIBILIDADE DAS INTENÇÕES DE RECURSO E DOS  
RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

As licitantes **RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR  
CONDICIONADO LTDA**, CNPJ 84.552.892/0001-23, e **ALIANCA AR  
CONDICIONADO E ELETRICA EIRELI – ME**, CNPJ 20.170.243/0001-85, participaram das sessões do **PE 774/2016/DELTA/SUPEL/RO**, certame este que teve como empresa vencedora a empresa, **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI**, CNPJ 84.738.632/0001-47.

Ao findar a fase de habilitação as licitantes supracitadas manifestam desejo de recorrer, e enviaram, em tempo hábil, as devidas intenções por meio do Sistema Comprasnet, bem como, no prazo de legal, anexaram ao mesmo sistema as suas Razões recursais, e este Pregoeiro, à luz do artigo 4º, incisos XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº. 12.205/2006, recebeu e conheceu do recurso interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações DELTA - Tel. (69) 3216-5318

## **2. DA LITERALIDADE DAS INTENÇÕES DAS RECORRENTES**

A Recorrente **RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA** manifestou, para o Grupo 01, intenção de:

*" (...) recurso contra empresa Life Tech, pois o atestado de capacidade técnica não atende ao edital, pois a mesma apresentou algumas manutenções corretiva em três meses de serviços e algumas vendas. (...)"*.

No Grupo 02 a licitante **RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA** manifestou, para o Grupo 01, intenção de:

*"(...) recurso contra empresa Life Tech, pois o atestado de capacidade técnica não atende ao edital, pois a mesma apresentou algumas manutenções corretiva em três meses de serviços e algumas vendas. Não sendo possível se responsabilizar pela magnitude dos serviços (...)"*.

A Recorrente **ALIANCA AR CONDICIONADO E ELETRICA EIRELI – ME** argumentou, para o Grupo 03, que os:

*"atestados apresentados não atendem os 30% dos quantitativos anuais do lote. Atestado do Detran é apenas de fornecimento de equipamentos, não é compatível com o Objeto do edital"*.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações DELTA - Tel. (69) 3216-5318

### **3. DAS RAZÕES RECURSAIS**

Em sede de razões recursais, para o Grupo 01, a empresa **RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA**, em síntese, afirmou que:

*“Os documentos acostados pela empresa Recorrida, não são capazes de comprovar adequadamente a execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis aos licitados, tal como determinado o item”, citando, logo em seguida o item 10.5.2.1.1 do Edital, que exige, a título de qualificação técnica, a comprovação de pelo menos 30 % (trinta por cento) do quantitativo anual previsto para o lote que a licitante irá participar.*

Em sede de razões recursais, para o Grupo 02, a empresa **RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA**, desistiu de seu recurso:

*“DESISTO DO RECURSO”*

Em sede de razões recursais, para o Grupo 03, a empresa **ALIANCA AR CONDICIONADO E ELETRICA EIRELI – ME**, em síntese, argumentou que:

*“a proponente LIFE TECH INFORMÁTICA EIRELI, apresentou atestado de fornecimento de equipamentos de Ar Condicionado, o que diverge do que está pedindo o edital conforme mencionado acima*



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações DELTA - Tel. (69) 3216-5318

*e um outro atestado apenas de Manutenção Corretiva de Equipamentos, sendo que conforme a quantidade de máquinas citadas no edital para o LOTE 3, apresenta um total de 3.936 manutenções preventivas, o que exige um atestado de no mínimo 1181 manutenções deste tipo”.*

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES**

Em contrarrazões a empresa **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI**, em síntese, nos Grupos 01 e 03, contra argumentou que :

*“O documento do CREA 18255, já juntado ao processo demonstra que pelo período de um ano foram feitas manutenção regular e reposição de peças nos equipamentos alvos da licitação que gerou a NE 706/2014, o total de equipamentos vendidos foram de 441 (quatrocentos e quarenta e um). A manutenção ocorre a cada seis meses, portanto foram ao menos 882 (oitocentas e oitenta e duas) manutenções preventiva, de rotina, sem contar as corretivas e substituição de peças.*

*A ART/CREA de nº 8300010212 nos dá conta que a empresa efetuou a manutenção corretiva em 963 (novecentos e sessenta e três) equipamentos para a Secretaria Estadual de Saúde em diversas de suas*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações DELTA - Tel. (69) 3216-5318

*unidades, todas elas inclusive inclusas nessa licitação.*

*O número de manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de peças, supera o valor dos 30% (trinta por cento) exigidos pelo edital”.*

## **5. DO MÉRITO**

Não assiste razão as recorrentes, eis que está devidamente comprovada a capacidade técnica da empresa **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI**, pois resta comprovado nos autos um total de 1.646 manutenções com reposição de peças, não apenas por meio do Atestado de Capacidade Técnica, mas também por meio de Anotação de Registro Técnico e Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, como facilmente se vê nas folhas 1.604/1.608 do processo administrativo 01.1712.09082-00/2016/SESAU/RO.

O atestado de capacidade técnica de folha 1604 informa que a empresa **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI** realizou manutenção corretiva em condicionadores de ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos num total de 242 equipamentos. A ART emitida pelo CREA de folha 1.606 informa que foram realizadas manutenções corretivas em condicionadores de ar com fornecimento de peças de reposição e componentes eletrônicos num total de 963 equipamentos. A ART emitida pelo CREA de folha 1.608 dá conta que foram realizadas manutenções com reposição de peças, pelo período de 12 meses, num total de 441 equipamentos. Como se vê, a soma total dos documentos apresentados pela recorrida é de 1.646, o que ultrapassa os 30% requeridos no edital para os Grupos 01, 02 e 03.

No Grupo 01, a comprovação de 30% do quantitativo dá um total de 1.440 manutenções preventivas e 24,9 manutenções corretivas. No Grupo 02, a comprovação de 30% das manutenções preventivas dá um total de 1.180,8, e corretiva 8,4. No Grupo 03, a

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira - Ed. Central - Rio Pacaás Novos 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações DELTA - Tel. (69) 3216-5318

comprovação de 30% do quantitativo em manutenção preventiva requer um total de 1.113,6, corretiva 4,2. Ora, resta cristalino que a licitante recorrida cumpriu com as exigências do Edital, eis comprovou um total de manutenções superior ao que está sendo requerido, não havendo que se falar, salvo melhor juízo, em inabilitação da empresa **LIFE TECH INFORMATICA EIRELI**, razão pela qual prolato a decisão abaixo.

## **6. DECISÃO**

Em cumprimento ao art. 11, inc. VII, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, após análise da intenção de recurso manifesta, recebida e conhecida, bem como as Razões Recursais, e com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, entre outros, bem como visando o objetivo da seleção da proposta mais vantajosa, julga-se pela **IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS IMPETRADOS PELAS EMPRESAS RECUPERAR RECUPERACAO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA e ALIANCA AR CONDICIONADO E ELETRICA EIRELI – ME.**

Sob a luz do Decreto Estadual n. 12.205/2006, art. 7º, inciso IV, submeto a presente decisão ao conhecimento e à apreciação da Autoridade Superior, na pessoa do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações, podendo ensejar melhor juízo e entendimento.

Porto Velho - RO, 22 de Novembro de 2017.

**JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro - Equipe DELTA/SUPEL  
mat. 300130075